



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Norma Complementar N°03 (NC03)

USO DA INTERNET E INTRANET

1 – CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma se aplica no âmbito do IFB, devendo os Campi adotá-la ou criar norma própria, desde que não seja divergente do que aqui se estabelece..

2 – OBJETIVO

Estabelecer critérios para administração e utilização de acesso aos serviços de Internet e Intranet no âmbito do IFB.

3 – DIRETRIZES GERAIS:

Todas as regras atuais do IFB visam, basicamente, ao desenvolvimento de um comportamento eminentemente ético e profissional do uso da internet. Embora a conexão direta e permanente da rede corporativa da Instituição com a Internet possa oferecer um grande potencial de benefícios, ela abre portas para riscos significativos aos ativos de informação.

Para garantir a necessária segurança seguem as normas de utilização da Internet que englobam desde a navegação a sites, *downloads* e *uploads* de arquivos:

- Qualquer informação que é acessada, transmitida, recebida ou produzida na Internet está sujeita a divulgação e auditoria. Portanto, a Instituição, em total conformidade legal, reserva-se o direito de monitorar e registrar todas as informações inerentes a ela;
- Os equipamentos, tecnologia e serviços fornecidos para o acesso à Internet são de propriedade da Instituição, que pode analisar e, se necessário, bloquear qualquer arquivo, site, correio eletrônico, domínio ou aplicação armazenados na rede/Internet; estejam eles em disco local, na estação de trabalho ou em áreas privadas da rede, visando a segurança do próprio usuário, preservar a imagem do IFB e cumprir sua Política de Segurança da Informação;
- A DTIC, ao monitorar a rede interna, pretende garantir a integridade dos dados e programas. Toda tentativa de alteração dos parâmetros de segurança, por qualquer colaborador,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

sem o devido credenciamento e autorização para tal, será julgada inadequada e os riscos relacionados serão informados ao agente público e ao respectivo gestor;

- O uso de qualquer recurso para atividades ilícitas poderá acarretar ações administrativas e penalidades decorrentes de processos civil e criminal, sendo que nesses casos a Instituição irá cooperar ativamente com as autoridades competentes;
- É expressamente proibido vigiar outrem, de forma secreta, por meio dos dispositivos eletrônicos ou softwares, como, por exemplo, analisadores de pacotes (*sniffers*);
- Somente os agentes públicos que estão devidamente autorizados a falar em nome da Instituição, para os meios de comunicação, poderão manifestar-se, seja por e-mail, entrevista *online*, *podcast*, seja por documento físico, entre outros;
- Apenas os agentes públicos autorizados pela Instituição poderão copiar, captar, imprimir ou enviar imagens da tela para terceiros, devendo atender à norma interna de uso de imagens, à Lei de Direitos Autorais, à proteção da imagem garantida pela Constituição Federal e demais dispositivos legais;
- Os agentes públicos não poderão, em hipótese alguma, utilizar os recursos da Instituição para fazer o download ou distribuição de software ou dados pirateados;
- O download e a utilização de programas de entretenimento, jogos ou músicas (em qualquer formato) poderão ser realizados por usuários que tenham atividades profissionais relacionadas a essas categorias. Para tal, a chefia imediata deverá formalizar a permissão de acesso para específico para o fim pretendido;
- Como regra geral, materiais de cunho sexual não poderão ser expostos, armazenados, distribuídos, editados, impressos ou gravados por meio de qualquer recurso na rede corporativa. Caso o site bloqueado seja para uso profissional, o usuário deverá preencher o formulário de liberação de sites, justificando a aplicabilidade deste para a Instituição. Esta solicitação deverá ser assinada pelo chefe imediato, estando este de acordo e sendo responsável pelo que foi solicitado;
- A Internet disponibilizada pela Instituição aos seus servidores, independentemente de sua relação contratual, pode ser utilizada para fins pessoais, desde que não prejudique o andamento dos trabalhos nas unidades e dentro dos limites de segurança impostos pela DTIC;
- Como é do interesse da Instituição que seus colaboradores estejam bem informados, o uso de sites de notícias ou de serviços, por exemplo, é aceitável, desde que não comprometa a banda da rede, não perturbe o bom andamento dos trabalhos nem implique conflitos de interesse com os seus objetivos de trabalho.

Caso a Instituição julgue necessário, haverá bloqueios de acesso à(o):

- Arquivos que comprometam o uso de banda ou perturbe o bom andamento dos trabalhos;
- Domínios que comprometam o uso de banda ou perturbe o bom andamento dos trabalhos;
- Rádios Web, acessos a sites de vídeos, que comprometam o bom andamento dos sistemas corporativos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- Proxies de terceiros, com vistas a burlar os controles de acesso aos sites da Instituição;
- Aceleradores de download, que podem consumir uso demasiado da banda de Internet.

a) Internet

- I. O acesso à Internet deve restringir-se à esfera profissional com conteúdo relacionado às atividades desempenhadas pelo setor, observando-se sempre a conduta compatível com a ética e a moralidade administrativa;
- II. É vedada a divulgação e/ou o compartilhamento indevido de informações confidenciais da Instituição em qualquer meio ou formato de mídia de comunicação;
- III. São usuários da Internet do IFB os servidores, estagiários, terceirizados, professores, estudantes, visitantes autorizados ou particulares que oficialmente execute atividade vinculada à atuação institucional do IFB;
- IV. As contas de usuários deverão ter níveis de acesso distintos, conforme a necessidade dos serviços, de acordo com os perfis definidos pela área de TI;
- V. Cada usuário é responsável pelas ações e acessos realizados por meio da sua Conta de Acesso;
- VI. Os usuários devem estar capacitados a utilizar os serviços de modo a garantir a sua utilização adequada;
- VII. A DTIC deverá prover o serviço de conexão à Internet implementando mecanismos de segurança adequados;
- VIII. A área de TI deverá estabelecer níveis de acesso à Internet;
- IX. Toda alteração de nível de acesso somente será realizada mediante solicitação formal enviada à área de TI, assinada pela chefia imediata do usuário, contendo a devida justificativa, podendo esta solicitação ser negada em caso de risco ou vulnerabilidade à segurança e à integridade da rede do IFB;
- X. O usuário que solicitar liberação de um sítio deve estar ciente da imputabilidade de responsabilização inerente a essa solicitação, respondendo pelas consequências geradas por mal uso desse acesso ou que traga quaisquer tipos de danos à Instituição, sendo dessa liberação somente com a devida autorização da autoridade competente, com fluxo a ser definido em norma específica;
- XI. Os serviços de *streaming* e afins serão permitidos a usuários, somente com a devida autorização da autoridade competente, com fluxo a ser definido em norma específica;
- XII. A ocorrência de qualquer hipótese de má utilização da Internet deverá ser comunicada, de imediato, à área de TI;
- XIII. Comprovada a utilização irregular, o usuário envolvido terá o seu acesso à Internet bloqueado pela área de TI, sendo comunicado o fato à chefia imediata, podendo incorrer em sanções legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XIV. Os colaboradores com acesso à Internet poderão fazer o download (baixa) somente de programas ligados diretamente às suas atividades da Instituição e deverão providenciar o que for necessário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

para regularizar a licença e o registro desses programas, desde que estes programas sejam homologados para uso no IFB e chefia imediata oficializa a solicitação e obtenha autorização da DTIC;

XV. O uso, a instalação, a cópia ou a distribuição não autorizada de softwares que tenham direitos autorais, marca registrada ou patente na Internet são expressamente proibidos. Qualquer software não autorizado baixado será desinstalado e excluído pela área de TI;

XVI. É vedado(a):

- a. Acesso a páginas de conteúdo considerado ofensivo, ilegal ou impróprio, tais como: sites onde o conteúdo seja de Conversação, Música, Namoro, Crimes e Terrorismo, Racismo, Violência, Erotismo, Sexo Explícito, Pornografia, Pedofilia, Preconceitos, Vandalismos, Hackers, Jogos de Azar, Jogos Eletrônicos e afins;
- b. Acesso a IM (*Instant Messenger*) não homologado ou não autorizado;
- c. Uso de softwares de acesso remoto, não homologado ou não autorizado pela DTIC;
- d. Acesso a sites de redirecionamento de *Proxy*, sites que utilizam de uma conexão para “burlar” a segurança de acesso do *firewall* prejudicando a rede da Instituição;
- e. Uso recreativo da Internet em horário de expediente;
- f. Uso de proxy anônimo;
- g. Acesso a outros conteúdos notadamente fora do contexto do trabalho desenvolvido;
- h. Divulgação de informações confidenciais da Instituição por meio de correio eletrônico, grupos ou listas de discussão, sistemas de mensageria ou bate-papo, blogs, microblogs, ou ferramentas semelhantes;
- i. Envio a destino externo de qualquer software licenciado ao IFB ou dados de sua propriedade ou de seus usuários, salvo expressa e fundada autorização do responsável pela sua guarda;
- j. Contorno ou tentativa de contorno às políticas de bloqueios automaticamente aplicadas pelas ferramentas sistêmicas do IFB;
- k. Utilização de softwares de compartilhamento de conteúdos na modalidade *peer-to-peer* (P2P);
- l. Tráfego de quaisquer outros dados em desacordo com a lei ou capazes de prejudicar o desempenho dos serviços de tecnologia da informação do IFB, na forma definida pela área de TIC.

b) Navegação e Administração

I. Os navegadores de Internet e Intranet utilizados no âmbito do IFB deverão ser homologados pela DTIC;

II. As paralisações dos serviços de Internet e Intranet, para manutenção preventiva, devem ser previamente comunicadas pela DTIC a todos os usuários, quando programadas;

III. No caso de indisponibilidade repentina dos serviços de Internet ou Intranet por alguma falha, o motivo da paralisação deve ser comunicada pela DTIC à posteriori;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- IV. Os problemas técnicos verificados pelos usuários, ocorridos durante o acesso aos serviços de Internet e Intranet, devem ser imediatamente comunicados à DTIC para que sejam solucionados;
- V. O uso da Internet será auditado constantemente e o usuário poderá vir a prestar contas em caso de uso indevido.

4 – AUTOGERENCIAMENTO DO PROCESSO

Consiste no atendimento à Política de Utilização dos Serviços de Tecnologia da Informação definidos nesta Norma Complementar.

5 – DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e os casos omissos na aplicação desta Norma Complementar serão dirimidos pelo Comitê de Gestor de Segurança da Informação ou, em sua ausência, pelo Comitê de Governança Digital.

6 – ANEXOS

Não se aplica.

7 – QUADRO DE REVISÃO

Revisão	Descrição

Elaborado por
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações

Aprovado por	Autorizado por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

--	--